

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 82, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARIA LUCIA
CARDOSO

I - RELATÓRIO

Em cumprimento aos artigos 49 inciso I, e 84 inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Exmo. Ministro das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Em nota diplomática, assinada em 6 de novembro de 2008, o governo do Brasil propõe ao governo dos EUA a alteração recíproca, de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, do prazo de validade dos vistos para os nacionais do outro Estado, que viajam para turismo ou negócios, obedecidos os prazos máximos de permanência fixados nas respectivas leis internas.

A nota diplomática esclarece que as regras contidas na proposta não autorizam os nacionais de um Estado a empreender atividades como “programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou quaisquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território de outro Estado”.

Pela proposta, Brasil e Estados Unidos isentam-se mutuamente dos emolumentos consulares para a emissão dos vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente denominada pelos EUA de MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

Além disso, os Estados isentam-se da exigência que os vistos de turismo e de negócios sejam usados, para primeira entrada, no prazo de 90 (noventa) dias de sua data de emissão.

A proposta brasileira foi formalmente aceita pelo governo norte-americano, por meio da nota diplomática nº 526, firmada pelo Embaixador dos Estados Unidos no Brasil, em 14 de novembro de 2008.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo sob análise é o primeiro do gênero celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, submetido à apreciação do Congresso Nacional, sendo que até a presente data, as regras aplicáveis à concessão de vistos por esses Estados têm caráter unilateral e fundam-se no princípio da reciprocidade.

De incontestável alcance prático, as disposições contidas no Acordo sob análise representam um notável avanço nas relações bilaterais, e vêm ao encontro dos anseios de milhares de pessoas que viajam entre o Brasil e os Estados Unidos. Nesse contexto, o aumento do prazo de validade dos vistos de turismo e de negócios, de cinco para dez anos, a isenção dos emolumentos consulares incidentes sobre os vistos de turista, de negócios, de

estudo e de intercâmbio, bem como a dispensa do prazo de noventa dias para a primeira entrada a partir da emissão do visto são medidas que irão contribuir de modo significativo para o incremento dos fluxos de pessoas, o que contribuirá para o adensamento da cooperação entre as duas nações.

No Brasil, as formalidades e o prazo de validade dos vistos de turista e de negócios são regulados pela Lei nº 6.815, de 1980. Nos termos dessa lei, o prazo dos vistos de turista será de até cinco anos (art. 12), respeitados os critérios de reciprocidade, e o de negócios de até noventa dias (art. 14). Cumpre destacar que quando for transformado em norma jurídica, na condição de *lex specialis*, o Acordo sob exame afastará a aplicação da regra geral preceituada na Lei nº 6.815, de 1980.

Em face de todo o exposto e dos evidentes benefícios mútuos que dele advirão, votamos pela aprovação do texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(MENSAGEM Nº82, DE 2009)**

Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora